



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973  
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

**PORTARIA FAFIA Nº 001/2026**

Altera a Regulamentação da oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na FAFIA.

ROSA MARIA JACINTO DA SILVA, Diretora da “Autarquia Municipal” Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.728/2025, de 28 de janeiro de 2025...

**CONSIDERANDO** que a Pós-Graduação, a Pesquisa e a Extensão, são objeto de Coordenação Central, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - CPGPE, à qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, com vistas à fiel aplicação da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 e o Art. 249, seus parágrafos e incisos, da Resolução CEE nº 3.777 de 28 de outubro de 2014, atualizada em 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas internas para a oferta de cursos de Pós-Graduação pela FAFIA;

**CONSIDERANDO** que as normas abaixo discriminadas foram elaboradas em consonância com as determinações do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre-ES;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Atualizar a regulamentação da oferta das atividades de Pós-Graduação da FAFIA.

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 2º** Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, ofertados de forma presencial ou



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973  
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

semipresencial, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

**Art. 3º** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências da FAFIA.

**Art. 4º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão denominados conforme a área específica de aprofundamento de estudos a que se destinam.

**Art. 5º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela FAFIA poderão ser permanentes ou ter caráter eventual.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** Caberá à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão supervisionar e deliberar sobre as atividades de pós-graduação, criando mecanismos para a efetivação dos mesmos.

**Art. 7º** Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* estará sob a supervisão direta do Colegiado do Curso proponente do mesmo e será coordenado por um professor do respectivo colegiado.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*:

I- Gerenciar as atividades da Pós-Graduação;

II – incentivar a pesquisa na IES elaborando suas linhas de pesquisa junto com os Órgãos Colegiados;



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

- III** – coordenar, juntamente com os Colegiados dos Cursos a elaboração de projetos de cursos de Pós-Graduação;
- IV** – receber e apreciar os projetos de cursos de Pós-Graduação, elaborados pelos Colegiados de Cursos, encaminhando-os ao Conselho Superior para aprovação;
- V** – cadastrar e responsabilizar-se pelo registro legal nos órgãos próprios, os cursos de Pós-Graduação aprovados pelo Conselho Superior e homologados pela Congregação da FAFIA;
- VI** – incentivar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa aprovados pelos Colegiados dos Cursos;
- VII** - incentivar e acompanhar a execução dos projetos dos cursos de Extensão;
- VIII** – propor à Direção convênios de cooperação da FAFIA com empresas privadas e instituições públicas, no desenvolvimento de projetos, pesquisa, cursos e prestação de serviços;
- XIX** – planejar, gerenciar e fomentar programas de pesquisa, incentivando a participação de alunos em projetos de iniciação científica;
- X** – apreciar projetos de pesquisa propostos pelos Colegiados de Cursos, encaminhando-os ao Conselho Superior para aprovação;
- XI** - cadastrar os projetos de pesquisa aprovados pelo Conselho Superior da FAFIA, na CPGPE e nos órgãos competentes procedendo-lhes o acompanhamento e a avaliação;
- XII** – propor à Direção convênios com empresas, visando à alocação de alunos em trabalhos de pesquisa aplicada;
- XIII** – coordenar e orientar o funcionamento didático dos cursos de Pós-Graduação, dos projetos de pesquisa e da Extensão, fazendo o devido acompanhamento dos mesmos em conjunto com o coordenador de cada Pós ou projeto de Extensão;
- XIV** – responsabilizar-se, juntamente com a Direção e com o professor pesquisador, pelos recursos financeiros captados externamente para a realização da mesma;
- XV** – coordenar a oferta das disciplinas dos cursos de Pós-Graduação, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas, em conjunto com o coordenador de cada pós;
- XVI** – apreciar as sugestões dos Colegiados de Cursos de graduação, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos de pós-graduação, bem como ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973  
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

**XVII** – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, que lhe sejam encaminhadas pelos Órgãos Colegiados ou pela Direção;

**SEÇÃO II**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 9º** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no formato presencial ou semipresencial, serão criados mediante projetos propostos pelos Colegiados de Curso ou pela Coordenadoria da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ou pela Direção, e serão homologados pelo Colegiado do respectivo Curso, analisados mediante parecer da Coordenadoria da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único.** Os projetos de cursos, devidamente organizados e homologados pelos Colegiados de Cursos, deverão ser obrigatoriamente protocolados pelo proponente em conformidade com as normas internas da FAFIA e encaminhados à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise e parecer, depois do que serão submetidos a aprovação pelo Conselho Superior.

**Art. 10** Os projetos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, presencial ou semipresencial deverão prever em seus Projetos Pedagógicos (PPC) dentre outros, os seguintes componentes:

- I – nome do Colegiado proponente, título do curso, proponente e área de conhecimento;
- II- área de Conhecimento do Curso (definida pela IES em conformidade com a tabela de área de conhecimento do CNPq). Devem ser informados o Código e o Nome da área;
- III- carga horária, duração e número de vagas (mínimo e máximo);
- IV- data prevista para o início do curso;
- V- objetivo, justificativa, metodologia de trabalho e público-alvo;
- VI- matriz curricular contendo as disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional;
- VII- ementário contendo:
  - a. nome das disciplinas;
  - b. Carga-horária;



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973  
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

- c. Detalhamento da ementa;
- d. Objetivos;
- e. Bibliografia (mínimo três autores e máximo de cinco);

**VIII-** quadro com composição do corpo docente com, devidamente qualificado, com CV do lattes ;

**IX-** processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

**X-** previsão de receitas e despesas;

**§1º** a previsão de receitas e despesas a que se refere ao item X do caput deste artigo, deverão ser acordadas com o Núcleo de Apoio Pedagógico – NAPE e Direção, após sugestão do responsável pelo curso e/ou Coordenador do Curso a que ela pertence.

**§2º** Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

### **SEÇÃO III**

#### **DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 11** Após homologação pelo Colegiado de Curso, o projeto será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa para:

- I-** análise e parecer sobre a adequação à legislação e normas da CPGPE;
- II-** encaminhamento ao Conselho Superior para aprovação e emissão de Resolução autorizativa;
- III-** encaminhamento à Recensseadora Institucional – RI, para registro junto ao e-MEC;
- IV-** encaminhamento ao Colegiado de Curso para início das atividades.



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973  
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

**SEÇÃO IV  
DA SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 12** Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* portadores de diploma de curso de graduação nas áreas definidas no projeto de cada curso.

**Parágrafo único.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - versão original acompanhada de cópia de diploma de graduação ou, se for o caso, atestado original informando que o candidato concluirá a graduação até a data da matrícula;
- II - versão original acompanhada de cópia de histórico escolar da graduação;
- III - versão original acompanhada de cópia de documentos pessoais (Identidade, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento);
- IV – comprovante de quitação dos valores estabelecidos para a matrícula no curso.

**Art. 13** Quando as matrículas não atingirem o número mínimo estabelecido no projeto do curso, a oferta será cancelada e os valores ressarcidos aos matriculados.

**Art. 14** Quando o número de matrículas for maior que o número de vagas, haverá seleção de candidatos seguindo-se os seguintes critérios:

- I- maior aderência à área do curso;
- II- não possuir outro curso de Pós-Graduação;
- III- candidato mais idade.

**Art. 15** A matrícula nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será efetivada para o conjunto de disciplinas, conforme especificado no projeto de cada curso.



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973  
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

**SEÇÃO V**

**DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS**

**Art. 16** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão estruturados em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 17** Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas não computado o tempo de estudo individual ou em grupos sem assistência docente.

**§ 1º** No mínimo 60 (sessenta) horas da carga-horária total serão utilizadas nas disciplinas de “Metodologia de Pesquisa” e “Didática do ensino Superior”, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso.

**§ 2º** serão acrescidas às 360h do curso, 40h dedicadas à elaboração de TCC.

**§ 3º** Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga-horária total do curso.

**Art. 18** Ao final do curso será exigido Trabalho de Conclusão de Curso.

**SEÇÃO VI**

**DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC**

**Art. 19** O TCC deverão ser realizados em dupla e ser compatível com a área de conhecimento a que o curso se destina.

**§ 1º** O trabalho de Conclusão de Curso a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser realizado sob forma de Artigo Científico e enviado em forma digital para o Colegiado do Curso responsável.

**§ 2º** Os TCC’s deverão ser orientados por um dos professor que ministre disciplina do curso, obedecida a sugestão do aluno e selecionados pelo Coordenador responsável pelo curso.



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973  
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

**SEÇÃO VI**

**DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 20** A frequência a todas as atividades dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será obrigatória, exigindo-se uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 21** Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que atender aos seguintes requisitos:

I- obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II- obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas e atividades acadêmicas;

III- obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no TCC;

**SEÇÃO VII**

**DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO**

**Art. 22** Aos alunos aprovados nos cursos será conferido, pela IES, Certificado de Especialização que será expedido após requerimento e verificação da inexistência de pendências por parte do cursista.

**SEÇÃO VIII**

**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 23** O Corpo Docente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser constituído de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de professores com qualificação de Mestrado e/ou Doutorado, escolhidos dentre o quadro de professores da IES.



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973  
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

**Parágrafo único.** Não havendo no corpo docente da IES professores suficientes e/ou com qualificação e/ou domínio do conteúdo de disciplinas para atender as necessidades do curso, poderão ser convidados professores que não pertençam aos quadros da FAFIA, sugeridos pelo responsável pela coordenação do curso e autorizados pelo NAPE e Direção da FAFIA.

**SEÇÃO IX**

**DAS CONDIÇÕES PARA OFERTA DOS CURSOS**

**Art. 26** Somente serão ofertados cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que tenham no mínimo 20 (vinte) alunos matriculados, após devida autorização da IES.

**Parágrafo único.** A oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terá início após efetivação da matrícula do número de alunos previsto no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO III**

**DO ORÇAMENTO DO CURSO**

**Art. 27** No orçamento do curso deverão constar as despesas com carga-horária de aulas ministradas e demais atividades do curso, de coordenação do curso, bem como os demais recursos necessários à manutenção do mesmo.

**Art. 28** A carga horária (em horas/aula) correspondente à Coordenação do Curso será de 20 (vinte) horas/aula por encontro, não incidindo sobre elas o fator 5.25.

**Art. 29** A carga horária referente às horas/aula correspondente às disciplinas ministradas no curso, serão calculadas sobre o valor da hora/aula do professor, de acordo com a Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Magistério Público Superior e Técnico Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA (Lei Municipal nº 3.523/2018), multiplicada por dois (2).

**Parágrafo único.** Não incidirá sobre o cálculo da hora/aula das disciplinas o fator 5.25, sendo remunerada somente a carga/horária de cada disciplina.



**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973  
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

---

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30** O Curso de Pós-Graduação poderá ofertar à não portadores de Diploma de Graduação, disciplinas isoladas, emitindo Certificado de curso de Capacitação, não dando direito ao Certificado de Curso de Pós-Graduação.

**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos junto a CPGPE, NAPE e Direção.

**Art. 32** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Alegre, 02 de fevereiro de 2026.

**ROSA MARIA JACINTO DA SILVA**

**Diretora – Decreto Municipal nº 13.728/2026**